



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 943, DE 16/03/1973

Autoriza aquisição de imóveis e empréstimo por antecipação da receita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir de Armando Trivellato e sua Senhora os seguintes imóveis:

a) uma casa medindo 510 m² e respectivo terreno medindo 12 alqueires, situados nesta cidade, dividindo e confrontando com terrenos de sucessores de Sebastião de Almeida Dias, Eleutério de Oliveira, Alexandre Teixeira, Cerâmica Piranga e linha férrea da Estrada de Ferro Leopoldina;

b) uma casa junto ao portão de entrada dos imóveis descritos, medindo 6 metros de frente por 7 ditos de fundo, e respectivo terreno com 20 metros de frente por 15 de fundo.

Parágrafo único. Os imóveis referidos neste artigo destinam-se:

1) à instalação de um Centro Interescolar, visando a atender exigências da Reforma do Ensino;

2) idem, do Museu Público Municipal, do Arquivo Público Municipal e da Biblioteca Pública Municipal;

3) ao aproveitamento de parte da área livre do terreno para construção de casas populares, em consonância com o Plano do Governo Federal – PLANHAP;

4) ao aproveitamento bastante à instalação de carpintaria, serraria, fábrica de manilhas, garagem e oficinas de reparação de veículos e máquinas da Prefeitura;

5) ao aproveitamento da área onde se localiza pedreira destinada a atender as solicitações do Serviço de Obras da Prefeitura.

Art. 2º Para aquisição dos imóveis mencionados no artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com estabelecimento de crédito do País um empréstimo até CR\$ 320.000,00 por antecipação de sua receita de 1973.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar os juros provenientes do empréstimo até o limite de 2% (dois por cento) ao mês, à conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Para atender ao serviço de amortização e resgate do produto do empréstimo, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até CR\$ 320.000,00.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º Fica anulada, no orçamento vigente, a seguinte dotação:

DESPESAS DE CAPITAL – ÓRGÃO II – UNIDADE 7 – DEPARTAMENTO DE
OBRAS, COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS

4.1.1.0.94 – Obras públicas..... CR\$ 320.000,00

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Ponte Nova, 16 de março de 1973.

Miguel Valentim Lanna
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 898 de 15.03.1973

- Publicada em: 16/03/1973